

31/08/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 755.104 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. JOAQUIM BARBOSA**
AGTE. (S) : BANCO DO BRASIL S/A INCORPORADOR DO
BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV. (A/S) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES E
OUTRO (A/S)
AGDO. (A/S) : LIBERATO DO AMARAL
ADV. (A/S) : EDVALDO VOLPONI

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE
PREQUESTIONAMENTO DAS QUESTÕES CONSTITUCIONAIS INVOCADAS.
SÚMULAS 282 E 356 DO STF.

Nos termos da norma do art. 323 do RISTF, a
verificação da existência, ou não, de repercussão geral ocorrerá
quando não for caso de inadmissibilidade do recurso por outra
razão.

Agravo regimental a que se nega provimento.

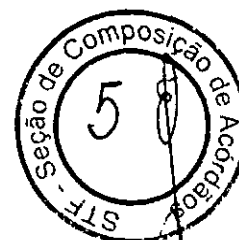
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os
ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a
presidência do ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de
julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos,
em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do
relator.

Brasília, 31 de agosto de 2010.



JOAQUIM BARBOSA - Relator



31/08/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 755.104 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. JOAQUIM BARBOSA**
AGTE. (S) : BANCO DO BRASIL S/A INCORPORADOR DO
BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV. (A/S) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES E
OUTRO (A/S)
AGDO. (A/S) : LIBERATO DO AMARAL
ADV. (A/S) : EDVALDO VOLPONI

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (Relator): É este o teor da decisão com que neguei seguimento ao agravo de instrumento (fls. 227):

"Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se alega violação do disposto no art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

As questões constitucionais debatidas no recurso extraordinário não foram ventiladas no acórdão recorrido nem foram objeto de embargos de declaração. Falta-lhes, pois, o indispensável prequestionamento (Súmulas 282 e 356).

Do exposto, nego seguimento ao agravo."

Dessa decisão interpõe-se agravo regimental em que se alega que a decisão impugnada deve ser reformada, uma vez que a matéria de fundo tem repercussão geral já reconhecida por esta Corte.

Mantenho a decisão agravada e trago o agravo para julgamento da Turma.

É o relatório.

AI 755.104-AgR / SP**V O T O****O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (Relator):**

Para negar seguimento ao agravo de instrumento a decisão agravada fundamentou-se na falta de prequestionamento das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário.

Em agravo regimental, alega-se que a falta de prequestionamento deve ser superada, face à existência de repercussão geral da matéria em debate, já reconhecida por esta Corte.

Inconsistente o recurso.

Nos termos da norma do art. 323 do RISTF, a existência do requisito especial da repercussão geral será aferida quando não for caso de inadmissibilidade do recurso por outra razão.

Nesse sentido, transcrevo trecho do voto proferido no RE 577.838-AgR (rel. min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJe 09.10.2009):

A propósito, ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso extraordinário, tal qual ocorre no caso, caberá ao Relator negar-lhe seguimento, com evidente prejuízo da existência de repercussão geral, nos termos do art. 323 do RISTF, c.c. art. 557 do CPC, pois repercussão geral é qualidade só concebível em recurso a que não falte condição prévia de admissibilidade!

AI 755.104-AgR / SP

No caso em exame, conforme consignei, o recurso extraordinário não merece prosseguir, uma vez que ausente o requisito do prequestionamento.

Do exposto, nego provimento ao presente agravo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Domingos', written in a cursive style.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 755.104

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA

AGTE.(S) : BANCO DO BRASIL S/A INCORPORADOR DO BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADV.(A/S) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : LIBERATO DO AMARAL

ADV.(A/S) : EDVALDO VOLPONI

Decisão: Negado provimento ao agravo regimental. Decisão unânime. Ausente, licenciado, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. **2ª Turma**, 31.08.2010.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Ellen Gracie, Ayres Britto e Joaquim Barbosa. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Wagner Gonçalves.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador